

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 10/2017		Data de abertura: 14/11/2017 às 09:30h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Processo: 50840.000440/2017- 08	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna.	Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Valor total estimado 738.101,84	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Prazo para envio da proposta/documentação: Até 02 (duas) horas após à convocação realizada pelo Pregoeiro.	Pedidos de esclarecimentos Até 09/11/2017 para o endereço licitacao@epl.gov.br		
Impugnações Até 10/11/2017 para o endereço licitacao@epl.gov.br			
Documentação de habilitação (Veja item: DA HABILITAÇÃO)			
Requisitos básicos		Requisitos específicos	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Certidão Portal Transparência 4. Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU. 5. Certidão de falência e concordata. 6. Declaração expressa de que “se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF 		<ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovação de no mínimo vinte postos de trabalho, em nome da prestadora de serviço licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência. 2. Como qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. 3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da prestadora de serviço licitante, especificada no contrato social, registrado na Junta Comercial, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. 4. A Licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. 5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um 	

	<p>ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.</p> <p>6. O prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.</p> <p>7. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66%</p> <p>8. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.</p> <p>9. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas.</p>
--	--

Item 1

Adjudicação – Menor Preço:

Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, para atender as dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL em Brasília - DF.

Local de execução dos serviços:

A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade de Brasília/DF, onde encontra-se situada a sede da EPL, no endereço: SCS, Quadra 09, Lote “C”, Torre “C”, 7º e 8º Andares, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da EPL pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “395001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasgovernamentais e também no endereço www.epl.gov.br, opção **Licitações**.

REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, para atender as dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL em Brasília - DF.	4	Postos	61.508,48	738.101,84

Total Anual Estimado: R\$ 738.101,84 (setecentos e trinta e oito mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos).

**DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria n.º 341, de 18 de novembro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, do **Decreto 3.555/2000**, da **Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações**, do **Decreto 8.538/2015**, da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008, Decreto 2.271/97 e Portaria nº 409/2016 e na Lei 13.429/2017, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 14 de novembro de 2017.

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 395001

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

– DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, para atender as dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL em Brasília - DF.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

– DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução total do objeto desta licitação está estimada em **R\$ 738.101,84** (setecentos e trinta e oito mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme o orçamento estimativo constante do preâmbulo do Edital.

3. As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária – Programa de trabalho 26.122.2101.2000.0001- Administração da Unidade, Elemento de Despesa 33.90.

– DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EPL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 5.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a EPL, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei 8.429/92;
- 5.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 5.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

- 5.9.1** será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.
- 5.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.11.** empresário que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 5.12.** empresário que seja familiar de colaborador da EPL, não podendo prestar serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 5.13.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

– DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total anual da proposta ofertada para os itens que compõe a contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, taxas, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.1.1.** A **licitante** deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do objeto ofertado.
- 6.2.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.
8. As propostas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
 - 8.2. Na planilha de custos e formação de preços, constante do Anexo “A” do Modelo de Proposta Comercial – Anexo II do Edital, é obrigatória a indicação do acordo ou da convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
24. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
25. Os lances enviados em desacordo com o item 24 serão descartados automaticamente pelo sistema.

– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 26.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

- 26.2.** não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 26.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora que, primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 26.4.** a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 26.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

27. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

– DA NEGOCIAÇÃO

28. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida no formato do Anexo II do Edital e seus anexo (Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Custo e Formação de Preços), em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema ComprasGovernamentais.

29.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do pregoeiro.

29.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Protocolo da EPL, situado SCS Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, Asa Sul, CEP: 70308-200, Brasília-DF.

29.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

30. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, respeitando a ordem de classificação do certame.

30.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EPL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

30.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

30.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

30.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor mensal e total estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

30.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

30.5 As **licitantes** deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em direitos constantes da convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a **licitante** esteja obrigada.

30.6 Caso a proposta da **licitante** apresente salário inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva, o Pregoeiro fixará prazo para o ajuste da Proposta.

30.6.1 O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

30.7 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

30.8 Poderão ser desclassificadas as propostas que:

30.8.1 contenham vícios ou ilegalidades;

30.8.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

30.8.3 apresentarem preços finais superiores ao valor mensal ou anual estabelecido pela EPL;

30.8.4 apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e

30.8.5 não vierem a comprovar sua exequibilidade.

30.9 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos no art. nº 29 da Instrução Normativa/SLTI nº 2/2008 e suas alterações.

– DA HABILITAÇÃO

31 A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

32 As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

33 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

33.2 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

33.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

33.4 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

33.5 Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.

34 As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

35 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

35.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

36 Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

36.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1(um);

36.2 Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

- 36.3 Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 36.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme Anexo III do Edital, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença, conforme Anexo IV do Edital;
- 36.5 certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 36.5.1.** a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 36.5.2.** será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.
- 37 Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:
- 37.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 37.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 37.3 Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e
- 37.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 38 Para fins de **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados:
- 38.1 Comprovação de no mínimo vinte postos de trabalho, em nome da prestadora de serviço licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e

compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência.

- 38.2** Como qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 38.3** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da prestadora de serviço licitante, especificada no contrato social, registrado na Junta Comercial, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 38.4 A Licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária à comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, em consonância com o item 9.1.14 do Acórdão 1.214/2013-Plenário – TCU.
- 38.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 38.6 O prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.
- 38.7 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item 38.2 acima, será aceito o somatório de atestados.
- 38.8 Para a comprovação do disposto nos itens 38.1 e 38.2 acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 38.9 Comprovação de que a licitante possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF:
- 37.9.1 na hipótese da licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que “se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF”.
- 38.10 Declaração de vistoria (Anexo B do Termo de Referência) ou declaração de recusa de vistoria (Anexo C do Termo de Referência).
- 38.11 Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça de acordo com a Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

- 38.12 Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para funcionamento da empresa no Distrito Federal, conforme art. 20 da Lei nº 7.102/1983;
- 38.13 Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.065, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.
- 38.14 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

39 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no Item 29, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

40 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, após a solicitação do pregoeiro.

40.1.1 Os documentos citados no item acima, deverão ser encaminhados ao Protocolo da EPL, situado SCS, Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, Asa Sul, CEP: 70308-200, Brasília-DF, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação de envio.

41 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ:

- 41.1 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 41.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 41.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 41.3.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 41.3.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

41.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

42 Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências da habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

43 A critério da Administração poderá ocorrer diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, de acordo com o disposto no art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93.

44 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

– DO RECURSO

45 Declarada à vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

45.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

45.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

45.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

46 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueado aos interessados, à vista dos autos do processo 50840.000440/2017- 08.

47 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

48 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

50 A homologação deste **Pregão** compete a autoridade competente da EPL.

51 O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**.

- DA GARANTIA CONTRATUAL

52 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da EPL.

52.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a EPL fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da EPL.

52.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

52.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

53 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

53.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

53.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

53.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada, e

53.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

54. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

55. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

56. A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme preceitua o inciso XIX, do art. 19 da IN 02/2008-SLTI-MPOG.

57. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

58. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

59. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EPL, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

60. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EPL.

60.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

61. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a EPL reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os profissionais serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

62. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

63. A EPL não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

63.1. Caso fortuito ou força maior;

63.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

63.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração, ou

63.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

– DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

64 Depois de homologado o resultado deste **Pregão, a licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

64.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

65 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.

66 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

67 Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

68 Da Manutenção das Condições de Habilitação e assinatura do Contrato:

68.1 Para assinar o CONTRATO o adjudicatário deverá comprovar a regularidade da habilitação parcial junto ao SICAF, além de apresentar os documentos elencados abaixo, os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais.

a) Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;

b) Dados do responsável legal (nome, cargo, nº do RG e nº do CPF/MF), de quem assinará o instrumento contratual a ser firmado. No caso de indicação de procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração pública ou registrada na Junta Comercial, conferindo ao outorgado poderes expressos para assinatura do Contrato, acompanhado de cópia do RG e CPF;

c) Indicação (com qualificação completa), de preposto que tenha delegação de poderes para soluções de eventuais ocorrências/anomalias, ocorridas durante a vigência do presente contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal 8.666/93;

d) Indicação de contato para assuntos relativos ao contrato em elaboração, com nome completo, endereço eletrônico e telefone.

e) A declaração de Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15), conforme modelo Anexo V do edital; e

f) A declaração de compromisso e cumprimento à Lei Federal nº 12.846/13, ao Código de Ética da EPL e às normas correlatas, conforme modelo Anexo VI deste Edital.

69 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a EPL e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

69.1.1. solicitação da EPL, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e

69.1.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

70 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

70.1 Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

70.1.1 É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

71 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

71.1 cometer fraude fiscal;

71.2 apresentar documento falso;

71.3 fizer declaração falsa;

71.4 comportar-se de modo inidôneo;

71.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

71.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

71.7 não mantiver a proposta.

72 Para os fins do subitem 71.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

– DO PAGAMENTO

73 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

74 A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

75 A CONTRATADA terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

76 O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à CONTRATADA para correção de falhas porventura existentes.

77 Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

78 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

79 As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

80 O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

81 A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

82 O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

83 Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

84 Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, deverá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

85 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

86 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

87 A EPL poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

88 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a referida será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

89 Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

90 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

91 Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

91.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

91.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

92 A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

93 A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

94 Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

95 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

96 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@epl.gov.br, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

97 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

98 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

99 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@epl.gov.br.

100 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

– DISPOSIÇÕES FINAIS

101 Cabe à autoridade competente da EPL anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

101.1 A anulação do **Pregão** induz à do instrumento contratual.

101.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

102 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

103 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

103.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

104 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

105 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

– DO FORO

106 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

– DOS ANEXOS

107 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 107.1 Anexo I – Termo de Referência e seus anexos “A”, “B” e “C”;
- 107.2 Anexo II – Modelo de Propostas de Preços e seus anexos;
- 107.3 Anexo III – Declaração de Contratos Firmados com Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- 107.4 Anexo IV – Justificativas para a variação percentual superior A 10%;
- 107.5 Anexo V – Modelo de Declaração Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015;
- 107.6 Anexo VI – Modelo de Declaração Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao código de ética da EPL e às Normas Correlatas,
- 107.7 Anexo VII – Minuta do Contrato.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, para atender as dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL em Brasília - DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008 estabelecem que podem ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros, continuados ou não, que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional de órgãos ou entidades. Na relação dessas atividades a prestação de serviços continuados de vigilância estão descritos.

2.2. Dentro deste contexto, as atividades de vigilância e segurança assim como outras atividades que objetivem dar suporte à estrutura das atividades finalísticas voltadas à sociedade, de acordo com o contido no art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, são classificadas como acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da EPL.

2.3. Ressalta-se que a EPL possui, atualmente, o Contrato nº 16/2012, firmado com a empresa ASC Service Segurança LTDA-ME, o qual foi prorrogado dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, com vigência até 19/12/2017, fazendo-se necessário a abertura de um processo licitatório para contratação dos serviços.

2.4. Ademais, a Empresa não dispõe em seu quadro funcional de profissionais que atendam a demanda exigida para tais serviços.

2.5. Assim, os serviços continuados de vigilância são essenciais para a EPL, pois proverá a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos, acervo documental etc.) e a integridade dos profissionais e do público em geral.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço/bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 1993, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, sendo comum e, portanto, obrigatória à modalidade Pregão.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias e complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a EPL, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, com fundamento no artigo 1º e seu parágrafo único e no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n.º 10.520/2002, bem como no artigo 1º e parágrafo único e o artigo 2º e parágrafo 1º do Decreto n.º 5.450/2005.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 9.632/1998, no Decreto n.º 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, e alterações posteriores.

4.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos n.º 5.450, de 31/05/05, e n.º 8.538, de 06/10/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem assim pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas.

4.3. Foi utilizado como metodologia de mensuração para os serviços de Vigilância, a unidade de medida por posto de serviço de mão de obra, com funções definidas em Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e regulamentada por Convenção Coletiva de Trabalho, e ainda, obedecendo definição estabelecida no § 1º, incisos I, II e III, da Portaria SLTI/MP n.º 07, de 13 de abril de 2015, que define a contratação dos postos para os serviços de vigilância.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

5.1 As especificações e os quantitativos a serem executados são:

POSTOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	HORÁRIO
Posto de vigilância desarmada, 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 vigilantes, em turnos de 12x36 horas.	2 Postos	De 07:00 às 19:00
Posto de vigilância desarmada, 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 vigilantes, em turnos de 12x36 horas.	2 Postos	De 19:00 às 07:00
TOTAL DE POSTOS	4 postos	

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de vigilância e supervisão deverão ser executados nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, conforme endereço relacionado abaixo, com a alocação de mão de obra exclusiva:

6.1.1. Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C”, 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP 70.308-200.

7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. Prestação dos serviços em consonância com o disposto no item 9 deste Termo de Referência;

7.1.2. Alocação do quantitativo de mão de obra descrito no item 5; e

7.1.3. Fornecimento total dos materiais e ferramentas de trabalho elencados no item 10 deste Termo de Referência.

8. DO PERÍODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no dia **20 de dezembro de 2017**, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE.

8.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 60 (sessenta) meses.

8.3. A prorrogação se dará com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO

9.1. De acordo com o Código Brasileiro de Ocupação - CBO, considerando as atribuições exigidas para o desempenho das atividades, a CBO compatível é a de nº 5173-30 (Vigilante).

9.2. A prestação dos serviços de vigilância envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

- 9.2.1. Comunicar imediatamente à EPL, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.2.2. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da EPL, bem como as que entenderem oportunas;
- 9.2.3. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e imediações;
- 9.2.4. Comunicar à EPL todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio público ou para as instalações;
- 9.2.5. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da EPL, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 9.2.6. Controlar rigorosamente a entrada e a saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, local de lotação, horário e tarefa à executar;
- 9.2.7. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela EPL ou responsável pela instalação;
- 9.2.8. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de profissionais ou de terceiros;

- 9.2.9. Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da EPL, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 9.2.10. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 9.2.11. Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.2.12. Registrar e controlar, juntamente com a EPL, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como registrar, de forma detalhada, em livro de ocorrência os principais fatos do dia ocorridos no Posto em que estiver prestando seus serviços; e
- 9.2.13. Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações.

9.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela EPL e deverão ser executadas, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral.

9.4. Os serviços serão executados, por postos de serviço, de forma contínua para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística, em Brasília-DF, nos horários e jornadas especificadas neste Termo de Referência.

9.5. As atividades do Vigilante serão coordenadas por intermédio do Preposto e acompanhadas pelo Fiscal do Contrato, designado pela EPL nos termos da legislação pertinente em vigor.

9.6. Além das atividades descritas neste Termo de Referência, também são funções a serem executadas pelo vigilante:

- 9.6.1. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência;
- 9.6.2. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa da CONTRATANTE;
- 9.6.3. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente; e

9.6.4. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, descrevendo todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

10. DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer à sua força de trabalho, os materiais e equipamentos abaixo descritos, bem como outros que sejam estabelecidos na legislação, em dissídio, acordo ou convenção coletiva:

10.1.1. Materiais e ferramentas relativos aos postos:

MATERIAIS E FERRAMENTAS (VIGILÂNCIA)		
Item	Peça	Qtde.
1	Crachá	8
2	Apito	8
3	Cordão de apito	8
4	Livro de ocorrência	4
5	Caneta	4
6	Cassetete	4
7	Porta cassetete	4
8	Rádio comunicador	4

11. DA VISTORIA

11.1. Sendo de caráter facultativo, os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a EPL, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00, pelo Telefone: (61) 3426-3899, a qual designará profissional responsável pelo acompanhamento da vistoria.

11.3. Para a vistoria, os licitantes ou os seus representantes deverão estar devidamente identificados.

11.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do Pregão.

12. DOS UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade e condizentes com a atividade a ser desempenhada na EPL, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

12.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, **por vigilante**:

UNIFORMES (VIGILÂNCIA)			
Item	Peça	Descrição	Qtde.
1	Camisa (manga curta)	Social, na cor verde claro, tecido liso	2
2	Camisa (manga comprida)	Social, na cor verde claro, tecido liso	1
3	Paletó	Tradicional, na cor cinza escuro	2
4	Calça	Social, na cor cinza escuro, tecido em gabardine ou microfibra	2
5	Sapato	Social, na cor preta, em couro	1 par
6	Gravata	Na cor preta ou cinza, em tecido poliéster, jacquard ou similar	2
7	Meia	Social, na cor preta, em poliamida	2 pares
8	Cinto	Na cor preta, de nylon	1

12.3. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 deverão ser fornecidos a cada 6 (seis) meses, o item 8 deverá ser fornecido a cada 12 (doze) meses e toda a mão de obra deverá estar uniformizada desde o primeiro dia de trabalho.

12.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.5. O fornecimento de uniforme deverá ser feito também quando da necessidade de sua reposição em função do desgaste provocado pelo uso contínuo, independente de prazo.

12.6. O fornecimento de uniforme deverá ser feito mediante recibo em 03 (três) vias, sendo: uma via fica em poder da empresa, uma entregue ao empregado e outra entregue ao fiscal do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

13.2. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

13.3. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

13.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.5. Só será admitida a utilização de equipamentos (como rádios) de menor impacto ambiental.

13.6. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações posteriores, para a aquisição de pilhas e ou baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições estabelecidas, além de fornecer os materiais, os equipamentos e as ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. A CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a relação nominal dos seus empregados que executarão a prestação dos serviços de vigilância, na forma e prazo dispostos no subitem 14.23.1, comunicando, formal e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer alteração em seu conteúdo.

14.3. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra ofertada, por meio de certificados de Curso de Formação de Vigilantes, para os Postos de Vigilância, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, bem assim a respectiva escolaridade mínima de ensino fundamental, devendo ser encaminhada esta documentação ao fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contando da data de início do contrato.

14.3.1. Promover treinamento e reciclagem dos empregados, tanto efetivos quanto daqueles que atuarem em substituição, que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso, ou de acordo com as necessidades do serviço, sempre que a EPL entender

conveniente e adequada a execução dos serviços contratados devendo ser fornecido ao fiscal do contrato cópia dos certificados.

14.4. Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de início do contrato, os atestados de bons antecedentes civil e criminal de todos os empregados que executarão os serviços nas suas respectivas dependências, tanto efetivos como os eventuais substitutos.

14.5. Proceder à substituição de eventual ausência de seu empregado, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, não sendo admitida a prorrogação (dobro) da jornada de trabalho.

14.5.1. Quando solicitado pela CONTRATANTE a empresa deverá atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.6. Instruir o Preposto quanto à necessidade de seus empregados acatarem as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.7. Levar ao conhecimento imediato do fiscal do contrato, qualquer atividade suspeita, praticada por quem quer que seja, nas dependências da CONTRATANTE, formalizando a comunicação no prazo de 10 (dez) dias.

14.8. Registrar e controlar, juntamente com a EPL, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

14.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários (até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços), encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida e não condicionando o pagamento de seus funcionários ao recebimento dos serviços prestados a CONTRATANTE.

14.9.1. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a EPL analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços inerentes ao CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

14.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

14.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.14. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.15. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

14.17. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

14.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

14.19. Encaminhar mensalmente a Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados e as cópias dos comprovantes.

14.20. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

14.22. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

14.23. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.23.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.23.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

14.23.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

14.24. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.26. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.26.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.27. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

14.28. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.29.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.29.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e

14.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.30. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

14.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da sua proposta e no contrato.

15.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15.5. Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.

15.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.7. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda dos materiais, uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

15.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que produza complicações para fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.

15.10. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Gestor do Contrato e desde que observado o limite de legislação trabalhista.

15.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 15.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 15.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 15.11.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da EPL, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

15.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008 e alterações.

15.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

- 17.1.1. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 17.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. As disposições previstas no item 17 deste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02/2008.
- 17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.
- 17.8. O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 17.9. A CONTRATADA indicará um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 17.10. Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:
- 17.10.1. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares da EPL ou

aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

17.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.11.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.11.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.12. A fiscalização deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

17.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou

a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.15. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93.

17.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por profissional da Administração.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

18.2 A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

18.3 A CONTRATADA terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

18.4 O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à CONTRATADA para correção de falhas porventura existentes.

18.5 Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

18.6 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

18.7 As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.8 O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

18.9 A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.10 O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

18.11 Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

18.12 Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, deverá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

18.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

18.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de

cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.15 EPL poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.16 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a referida será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

18.17 Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.18 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.19 Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

18.19.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.19.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.20 A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

18.21 A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

18.22 Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.23 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

19.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa:
 - b1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
 - b2) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
 - b3) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos ;
- d) impedimento de licitar e contratar com União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

19.4. A sanção estabelecida na alínea “e”, subitem 19.3, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.9. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

19.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

20.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,5% sobre o valor mensal do contrato
05	2,0% sobre o valor mensal do contrato
06	3,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	02
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
Para os itens seguintes, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da Empresa de Planejamento e Logística, por ocorrência.	05
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	04
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	04
08	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia ou por ocorrência.	06
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	03

20.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal a faturar.

20.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da GRU.

21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. Será formalizado contrato administrativo para a prestação dos serviços continuados de vigilância desarmada, diurna e noturna estabelecendo em Contrato as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da empresa e o edital de licitação.

21.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

21.3. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a EPL mantém interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifestou expressamente seu interesse na prorrogação.

21.4. Havendo prorrogação do contrato, os percentuais relativos aos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Inciso XVII, do Artigo 19, da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

22. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. Considerando que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra se encontram à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); que num processo de terceirização o tomador dos serviços tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros à EPL; e que o objeto deste Termo de Referência, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação à prestadora de serviço, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, fica vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra no certame decorrente deste Termo de Referência.

22.2. Por tratar o presente Termo de Referência da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, a prestadora de serviço microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3. A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.

22.4. Caso a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.

22.5. **HABILITAÇÃO:**

22.5.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e através da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

22.5.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencada:

22.5.2.1. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça de acordo com a Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores.

22.5.2.2. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para funcionamento da empresa no Distrito Federal, conforme art. 20 da Lei nº 7.102/1983.

22.5.2.3. Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.065, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

22.5.3. **Para Habilitação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

- c) Comprovação de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

22.5.4. Para Qualificação Técnica deverá ser apresentado:

- a) Comprovação de que a prestadora de serviço possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF.
 - a.1) Na hipótese de a prestadora de serviço não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que “se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF”.

- b) Comprovação de no mínimo vinte postos de trabalho, em nome da prestadora de serviço licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.
 - b.1) Como qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, ao que dita os §§ 6º e 12º, do artigo 19 da IN/SLTI/MP nº 2, de 2008, *in verbis*:

§ 6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados.

...

§ 12. Para a comprovação do disposto nos §§ 7º e 8º, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.”

- b.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da prestadora de serviço licitante, especificada no contrato social, registrado na Junta Comercial, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- b.3) A Licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- b.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- b.5) O prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.

23. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

23.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

23.2. O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

23.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da prestadora de serviço, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela prestadora de serviço, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

23.8. A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela prestadora de serviço.

23.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

23.10. As repactuações a que a prestadora de serviço fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.14. Para facilitar a análise das repactuações, a prestadora de serviço fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas excel, com todas as fórmulas abertas.

23.15. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

23.16. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

24. DA CONTA VINCULADA

24.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24.1.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na

mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.

24.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

24.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

24.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a EPL e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos.

- a) solicitação da EPL, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

24.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 24.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

24.6. O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

24.7. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- b) a Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
- c) a autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

24.8. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24.10. Os valores provisionados para atendimento ao subitem 24.3 serão discriminados conforme tabela abaixo.

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União, para o exercício de 2017 e serão solicitados pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

26.2. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentaria prevista para atender despesas de mesma natureza.

27. DA ESTIMATIVA

27.1. O valor anual estimado para a contratação do objeto especificado será de R\$ 738.101,84 (setecentos e trinta e oito mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos).

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

28.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 14.2 e 14.23.1 deste Termo de Referência, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apenas a título de conhecimento e para fins de controle, relação sucinta dos profissionais que serão destacados para o cumprimento das atividades objeto da contratação.

28.3. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos profissionais da EPL.

28.4. O critério de julgamento será o menor preço global, e por se tratar de apenas um objeto a ser licitado, a adjudicação é obrigatória para apenas um licitante, englobando os serviços descritos neste Termo de Referência.

29. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A – LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ANEXO B – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

ANEXO “A”
LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Limites Mínimos e Máximos para Contratação de Serviços de Vigilância - R\$ 18/03/2016						
Unidade da Federação	Posto 12X36 h <u>DIURNO</u>		Posto 12X36 h <u>NOTURNO</u>		Posto 44 h <u>SEMANAIS</u>	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
DF	R\$ 15.100,54	R\$ 16.201,63	R\$ 16.451,69	R\$ 18.025,95	R\$ 7.914,20	R\$ 8.522,87



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A

**ANEXO “B”
MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Ref.: Pregão 10/2017

Processo nº: 50840.000440/2017-08

Declaro que a empresa abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, realizou a vistoria prevista para a prestação dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, constantes do objeto do Termo de Referência.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Tel.: ()

FAX.: ()

E-mail:

Brasília, _____ de _____ de 2017.

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA**

EMPRESA

Assinatura do responsável pela vistoria
Carimbo com nome e cargo do signatário

Assinatura do representante da empresa
Carimbo com nome e cargo do signatário

Observação:

Este documento deverá ser previamente impresso e preenchido em papel timbrado da CONTRATADA, que o submeterá à apreciação e assinatura do responsável, quando da realização da visita.

A não apresentação deste Termo, devidamente preenchido, implicará na inabilitação da licitante.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

Processo nº: 50840.000440/2017-08

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2017, que a empresa _____, CNPJ nº _____ sito à _____ na cidade de _____ UF____, OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

A não apresentação deste Termo, devidamente preenchido, implicará na inabilitação da licitante.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

À Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL

PREGÃO N° 10/2017

PROCESSO N° 50840.000440/2017-08

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, para atender as dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL em Brasília - DF, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n° 10/2017, pelo valor mensal de R\$xxx (xxx), perfazendo o valor total, para 12 (doze) meses de R\$ xxx (xxx), conforme planilhas de custos e composição de preços, em anexo e quadro resumo abaixo.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	1	Posto de vigilância desarmada, 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 vigilantes, em turnos de 12x36 horas.	2	Postos		
	2	Posto de vigilância desarmada, 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 vigilantes, em turnos de 12x36 horas.	2	Postos		
					Valor total R\$	
Valor total por extenso:						

Declaramos que estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta, estando o seu detalhamento na planilha de custo e formação de preços anexa.

Segue anexado a esta proposta o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico n° 10/2017. (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:		UF:
Banco:	Agência:	C/C:	
E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
CPF:	Cargo/Função		
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		
Estado Civil:	E-mail:		

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II-A DO EDITAL- MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA – “A”: CATEGORIA PROFISSIONAL – VIGILANTE

(Mão-de-obra vinculada à execução contratual)

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Salário base			
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional noturno	Percentual aplicado sobre o salário		
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora extra			
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
TOTAL - REMUNERAÇÃO				

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Vale-transporte			
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)			
C	Assistência médica e familiar/Auxílio odontológico (previsto na CCT)			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros (especificar)			
TOTAL - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Uniformes			
B	Equipamentos			
C	Outros (especificar)			
TOTAL - INSUMOS DIVERSOS				

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				

Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	INSS			
B	SESI ou SESC			
C	SENAI ou SENAC			
D	INCRA			
E	Salário Educação			
F	FGTS			
G	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS			
H	SEBRAE			
TOTAL - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				

SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	13º Salário			
B	Adicional de férias			
Subtotal				
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias			
TOTAL - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento maternidade			
TOTAL - AFASTAMENTO MATERNIDADE				

SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa			
TOTAL - PROVISÃO PARA RESCISÃO				

SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Férias			
B	Ausência por doença			
C	Licença paternidade			
D	Ausências legais			
E	Ausência por acidente de trabalho			

F	Outros (especificar)			
Subtotal				
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente			
TOTAL - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
4.1	13º (décimo-terceiro) salário e adicional de férias			
4.2	Encargos previdenciários e FGTS			-
4.3	Afastamento maternidade			-
4.4	Custo de rescisão			-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente			
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL				

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Item	Descrição	Memória de Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)			
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais (ISS)			
	B4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL				

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários		
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			
VALOR TOTAL DO POSTO (2 VIGILANTES)			

RESUMO GERAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Valor do Posto	
Quantidade	4
Total Mensal	
Total Anual	

PLANILHA – “B”: PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES

UNIFORMES - VIGILÂNCIA				
Item	Peça	Valor Médio Unitário (R\$)	Qtde. Anual	Valor Anual/ Empregado (R\$)
1	Camisa (manga curta)		4	
2	Camisa (manga comprida)		2	
3	Paletó		4	
4	Calça		4	
5	Sapato		2 pares	
6	Gravata		4	
7	Meia		4 pares	
8	Cinto		1	

PLANILHA – “C”: PLANILHA DE PREÇOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

MATERIAIS E FERRAMENTAS - VIGILÂNCIA				
Item	Peça	Valor Médio Unitário (R\$)	Qtde.	Valor Total Anual (R\$)
1	Crachá		8	
2	Apito		8	
3	Cordão de apito		8	
4	Livro de ocorrência		4	
5	Caneta		4	
6	Cassetete		4	
7	Porta cassetete		4	
8	Rádio comunicador		4	

Observações:

- a) A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.
- b) A composição da planilha dependerá da Legislação vigente e da base estatística e realidade operacional da empresa.
- c) A empresa deverá preencher, inclusive, a memória de cálculo utilizada.
- d) O salário não poderá ser inferior ao valor da Convenção Coletiva de Trabalho.
- e) A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor Total dos contratos			

Brasília/DF, de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO (Item 36.4 do Edital).

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO (Item 36.4 do Edital).

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

ANEXO V DO EDITAL
PROCESSO Nº 50840.000440/2017-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO
- LEI FEDERAL Nº 12.846/13 e DECRETO Nº 8.420/15

(nome da pessoa jurídica: _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo: _____), Telefone: _____, (xx) ____-____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, **DECLARAR**, sob as penas da Lei:

(a) Estar ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

(b) Não praticar atos lesivos à EPL, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos:

- (1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a EPL, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a EPL.

(c) A empresa declara, ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a EPL terá o direito de realizar procedimento de auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Local, ____ de _____ de 2017.

[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: Este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor, com firma reconhecida.

ANEXO VI DO EDITAL

**PROCESSO Nº 50840.000440/2017-08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), AO CÓDIGO DE ÉTICA DA EPL E ÀS NORMAS CORRELATAS

(nome da pessoa jurídica: _____), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede (endereço completo: _____), Telefone: (xx) ____-____, Correio eletrônico: _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, **DECLARAR:**

a) Conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a EPL, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

b) Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da EPL, vigente ao tempo da contratação, comprometendo-me, neste ato, com sua observância e acatamento, sendo que todos os profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos e externos, pelos princípios e pelos valores neles constantes, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

c) Que obteve cópia do Código de Ética e Conduta da EPL, vigente ao tempo da contratação, disponível no sítio eletrônico: <http://www.epl.gov.br/index.php/content/view/10651.html>.

Local, ____ de _____ de 2017.

[NOME DA EMPRESA]

Nome do sócio

Observação: Este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor, com firma reconhecida.

**ANEXO VII DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 50840.000440/2017-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A
EMPRESA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA DESARMADA, DIURNA E
NOTURNA.**

CONTRATANTE: Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **xxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador da RG n.º xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxx, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **xxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada no (a) _____, representada pelo(a) _____ Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000440/2017-08, referente Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 10/2017, sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN 02/2008-SLTI-MPOG, do Decreto 2.271/97, da Portaria n.º 409/2016, da Lei n.º

13.429/2017 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de outras normas aplicáveis ao objeto, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, para atender as dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL em Brasília - DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ~~XXXXXXXX~~ (~~XXXXXXXXXXXXXX~~), para 12 (doze) meses, conforme planilha de custos e formação de preços, de acordo com a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001– Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3390, no valor de R\$ ~~XXXXXX~~ (~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~), conforme Nota de Empenho 2017NE~~XXXXXXXXXX~~, de 2017.

3.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na IN 02/2008-SLTI-MPOG, no Decreto 2.271/97, na Portaria nº 409/2016, na Lei nº 13.429/2017 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e vincula-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017 e seus anexos e Termo de Referência, constantes do Processo nº 50840.000440/2017-08, bem como à proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

6.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.2.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 6.2.4 a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INICIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em 20/12/2017.

7.2. Os serviços serão executados nas instalações prediais da Empresa de Planejamento e Logística, localizada em Brasília/DF situado no endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C 7º e 8º andares – Brasília – DF CEP: 70308-200.

7.2.1 Na hipótese de mudança de endereço da sede da empresa, os serviços, objeto da contratação, poderão ser executados em novo endereço, desde que na mesma cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

8.2. O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.5.1. Para a primeira repactuação:

8.5.1.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da prestadora de serviço, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela prestadora de serviço, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.9. A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela prestadora de serviço.

8.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.11. As repactuações a que a prestadora de serviço fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.12.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

8.12.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

8.12.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.15. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

8.16. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, respeitando o interregno de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

9.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

9.3. A CONTRATADA terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

9.4 O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à CONTRATADA para correção de falhas porventura existentes.

9.5 Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

9.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.7. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.8. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

9.9. A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.10. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

9.11. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

9.12. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos profissionais da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

9.12.1 Os valores provisionados no item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

9.12.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos profissionais vinculados ao contrato, quando devido;

9.12.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos profissionais vinculados ao contrato;

9.12.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de profissional vinculado ao contrato; e

9.12.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

9.13. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, deverá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

9.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.16. A EPL poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.17. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a referida será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

9.18. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.20. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

9.20.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

9.20.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.21. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

9.22. A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

9.23. Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.24. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da EPL.

10.1.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a EPL fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da EPL.

10.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme preceitua o inciso XIX, do art. 19 da IN 02/2008-SLTI-MPOG.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EPL, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EPL.

- a) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

10.10 Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a EPL reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os profissionais serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.12 A EPL não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.12.1 Caso fortuito ou força maior;

10.12.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.12.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.12.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços relacionadas ao objeto deste Contrato encontram-se especificadas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 10/2017, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

12.1.1. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02/2008.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.6 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

12.8 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.9 A CONTRATADA indicará um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12.10 Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

12.10.1. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares da EPL ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

12.11 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

12.11.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

12.11.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

12.11.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

12.11.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

12.11.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.11.6 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.11.7 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.11.8 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

12.12 A fiscalização deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

12.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.15 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93.

12.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.17. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por profissional da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENGARGOS DAS PARTES

13.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da sua proposta e no contrato.
- 13.1.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 13.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 13.1.5 Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.
- 13.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 13.1.7 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda dos materiais, uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 13.1.8 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que produza complicações para fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 13.1.9 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto.
- 13.1.10 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Gestor do Contrato e desde que observado o limite de legislação trabalhista.
- 13.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 13.1.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 13.1.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas ;
 - 13.1.11.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.1.11.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da EPL, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

13.1.13 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008 e alterações.

13.1.14 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

13.2 São obrigações da CONTRATADA

13.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições estabelecidas, além de fornecer os materiais, os equipamentos e as ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

13.2.2 A CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a relação nominal dos seus empregados que executarão a prestação dos serviços de vigilância, na forma e prazo dispostos no subitem 14.23.1 do Termo de Referência, comunicando, formal e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer alteração em seu conteúdo.

13.2.3 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra ofertada, por meio de certificados de Curso de Formação de Vigilantes, para os Postos de Vigilância, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, bem assim a respectiva escolaridade mínima de ensino fundamental, devendo ser encaminhada esta documentação ao fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contando da data de início do contrato.

- 13.2.3.1. Promover treinamento e reciclagem dos empregados, tanto efetivos quanto daqueles que atuarem em substituição, que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso, ou de acordo com as necessidades do serviço, sempre que a EPL entender conveniente e adequada a execução dos serviços contratados devendo ser fornecido ao fiscal do contrato cópia dos certificados.
- 13.2.4 Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de início do contrato, os atestados de bons antecedentes civil e criminal de todos os empregados que executarão os serviços nas suas respectivas dependências, tanto efetivos como os eventuais substitutos.
- 13.2.5 Proceder à substituição de eventual ausência de seu empregado, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, não sendo admitida a prorrogação (dobra) da jornada de trabalho.
- 13.2.5.1. Quando solicitado pela CONTRATANTE a empresa deverá atender de imediato as solicitações quanto às substituições dos empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 13.2.6 Instruir o Preposto quanto à necessidade de seus empregados acatarem as Normas Internas da Administração e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.2.7 Levar ao conhecimento imediato do fiscal do contrato, qualquer atividade suspeita, praticada por quem quer que seja, nas dependências da CONTRATANTE, formalizando a comunicação no prazo de 10 (dez) dias.
- 13.2.8 Registrar e controlar, juntamente com a EPL, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

13.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários (até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços), encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida e não condicionando o pagamento de seus funcionários ao recebimento dos serviços prestados a CONTRATANTE.

13.2.9.1. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a EPL analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.2.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços inerentes ao CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

13.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

13.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.2.13 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.2.14 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.2.15 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.2.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- 13.2.17 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 13.2.18 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.2.19 Encaminhar mensalmente a Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados e as cópias dos comprovantes.
- 13.2.20 Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

- 13.2.21 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- 13.2.22 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 13.2.23 Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 13.2.23.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.2.23.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
e
- 13.2.23.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 13.2.24 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.2.25 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.2.25.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.2.25.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.25.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.2.25.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.2.25.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2.26 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.26.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.2.27 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

13.2.28 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.2.29 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.2.29.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.29.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e

13.2.29.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.2.30 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

13.2.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Aplicam-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas, no que couber, no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

15.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa:
 - b1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
 - b2) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
 - b3) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos ;
- d) impedimento de licitar e contratar com União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.4 A sanção estabelecida na alínea “e”, do subitem 15.3 acima, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.9 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

15.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação encontram-se previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

16.1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,5% sobre o valor mensal do contrato
05	2,0% sobre o valor mensal do contrato
06	3,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
02	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	02
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
Para os itens seguintes, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da Empresa de Planejamento e Logística, por ocorrência.	05
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	04
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	04
08	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades e nos prazos requeridos, por dia de atraso.	01
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução	06

	do contrato, por dia ou por ocorrência.	
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	03

17.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal a faturar.

17.3 Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

18.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.1.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.

18.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

18.4 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a EPL e a Contratada será precedida dos seguintes atos.

- c) solicitação da EPL, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
- d) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

18.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 18.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

18.6 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

18.7 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) a Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

- c) a autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

18.8 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.9 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.10 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 18.3 serão discriminados conforme tabela abaixo.

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Gestão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

**ANEXO A DO CONTRATO- (DEVERÁ SER ANEXADA A PROPOSTA DE PREÇOS
ACEITA E DEMAIS ANEXOS DA PROPOSTA)**